



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional"



PROJETO DE LEI nº 352/2019

EMENTA: "Dispõe sobre medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas em Universidades Públicas Estaduais da Paraíba."- Parecer pela APROVAÇÃO.

AUTOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A): Dep. BUBA GERMANO (substituído pelo Deputado Cabo Gilberto)

P A R E C E R -- N° 37 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 352/2019** de autoria da **Deputada Camila Toscano**, dispendo sobre medidas de prevenção ao uso de drogas ilícitas nas Universidades Públicas Estaduais.

A matéria prevê que as Universidades Públicas do Estado deverão criar órgãos colegiados compostos por representantes discentes, docentes e demais servidores para a discussão e a implementação das referidas medidas.

Entre outras disposições, a proposta prevê a realização de campanhas de prevenção e conscientização sobre o tema durante todo o ano letivo. Especialmente durante a primeira semana letiva, as universidades deverão promover atividades educativas visando a prevenção do uso de substâncias psicoativas, bem como o desenvolvimento de habilidades sociais direcionadas a resistência às drogas.

Além disso, os discentes provenientes dos grupos considerados especialmente vulneráveis para o uso de drogas ilícitas deverão receber especial atenção por parte da direção da universidade, incluindo a atenção psicossocial



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional"



individualizada e a prioridade na participação tanto em atividades esportivas e culturais, como também em programas que favoreçam a socialização.

Para tanto, a matéria considerará como especialmente vulneráveis para o uso de drogas ilícitas as pessoas com diagnóstico pregresso ou atual de dependência de substâncias psicoativas, com comportamento agressivo ou com diagnóstico de depressão, bem como aquelas que possuem déficits significativos em habilidades sociais.

Após deliberada a admissibilidade jurídica da matéria no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em obediência aos trâmites ordinários do processo legislativo, a matéria fora distribuída a presente comissão temática, a qual é encarregada da análise e deliberação dos seus aspectos meritórios.

A matéria constou no expediente do dia **23 de abril de 2019**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”



II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, devemos registrar a competência da *Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional* para discutir e deliberar sobre o mérito da presente matéria. Trazida pelo dispositivo do art. 31, inciso IV e suas alíneas, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba.

Registre-se que, nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, coube à Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovar a admissibilidade constitucional e regimental da presente matéria. Competindo aos membros deste colegiado, na presente oportunidade, a discussão sobre seus aspectos meritórios, dando seguimento ao trâmite ordinário do processo legislativo.

A Deputada autora justifica a importância de sua propositura, alegando tratar-se de temática bastante repercutida socialmente, qual seja a banalização do uso das drogas ilícitas nos ambientes frequentados pelos jovens, no caso as universidades públicas estaduais.

Depois de vencida a discussão dos aspectos técnico-jurídicos da matéria no âmbito da CCJR, pela análise do conteúdo objeto da presente propositura, nos termos em que a mesma se apresenta, mostra-se visível o relevante interesse público da sua discussão no âmbito desta Casa Legislativa.

Infere-se tal conclusão pela análise da matéria objeto da presente propositura. Quando visa estabelecer políticas públicas de enfrentamento às questões referentes à dependência química entre os jovens do Nosso Estado, principalmente diante da complexidade desta problemática enfrentada não apenas pela família, mas também pela saúde pública estadual, o legislador demonstra sua legítima preocupação com a saúde do corpo discente das Universidades Públicas Estaduais.

Posto que, diante de uma possível relação existente entre a banalização do uso de substâncias ilícitas e a maior suscetibilidade dos sujeitos insertos em ambientes universitários, revela-se de maneira notória a relevância e



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional”

oportunidade para a discussão da presente questão.

Neste sentido, vale destacarmos a definição dada pelo jurista Celso Antônio Bandeira de Melo¹, sobre o referido conceito jurídico: *“o interesse público nada mais é que a dimensão pública dos interesses individuais; ou seja, dos interesses de cada indivíduo enquanto partícipe da Sociedade”*.

Ademais, vale destacarmos a conceituação dada pela Organização Mundial da saúde referente à questão. Para a OMS², *“a dependência química deve ser tratada simultaneamente como uma doença médica crônica e como um problema social. Pode ser caracterizada como um estado mental e, muitas vezes, físico que resulta da interação entre um organismo vivo e uma droga, gerando uma compulsão por tomar a substância e experimentar seu efeito psíquico e, às vezes, evitar o desconforto provocado por sua ausência. Não basta, portanto, identificar e tratar os sintomas, mas sim, identificar as conseqüências e os motivos que levaram à mesma, pensando o indivíduo em sua totalidade, para que se possa oferecer outros referenciais e subsídios que gerem mudanças de comportamento em relação à questão da droga.”*.

Assim, tendo em vista a presença de robusto interesse público na inovação legislativa proposta, bem como na viabilidade da medida criada, penso que o projeto é suficientemente meritório e merece ser aprovado por esta Casa Legislativa.

Nestas condições, opino pela aprovação do **Projeto de Lei nº 352/2019**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2019.


DEP. BUBÁ GERMANO

Relator (a)

¹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

² Organização Mundial da Saúde (2001). Transtornos devido ao uso de substâncias. Em Organização Pan-Americana da Saúde & Organização Mundial da Saúde (Orgs.). Relatório sobre a saúde no mundo. Saúde Mental: nova concepção, nova esperança (pp. 58-61). Brasília: Gráfica Brasil.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

"Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 352/2019 nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de agosto de 2019.


DEP. DR. ÉRICO
Presidente

Apreciado pela Comissão
no dia 3, 9, 19


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Suplente

DEP. BUBA GERMANO
Membro

DEP. WILSON FILHO
Membro


DEP. OB GILBERTO SILVA
Membro